

## CONVENÇÕES COLECTIVAS

### Acordo colectivo entre as várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L., a Crédito Agrícola Informática, S. A., e o Crédito Agrícola Serviços, A. C. E., por um lado, e os Sindicatos dos Bancários do Centro, Norte e do Sul e Ilhas, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações à cláusula 131.<sup>a</sup> e aos anexos II, VI e VII, todos do ACT das Instituições de Crédito Agrícola Mútuo, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

Lisboa, 26 de Novembro de 2010.

#### Cláusula 131.<sup>a</sup>

##### Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo de crédito concedível nas condições do presente acordo é de € 180 426,40 e não pode ultrapassar 95 % do valor total da habitação.

2 — (*Igual.*)

#### ANEXO II

##### Tabela salarial

2010

Nível	Euros
18	2 723,11
17	2 462,28
16	2 290,83
15	2 110,45
14	1 926,11
13	1 748,10
12	1 600,84
11	1 474,63
10	1 318,96
9	1 210,10
8	1 096,24
7	1 014,46
6	959,25
5	848,80
4	736,78
3	640,54
2	564,81
1	480,15

#### ANEXO VI

2010

(Em euros)

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma.	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. <sup>a</sup> e colocados na situação de reforma.	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. <sup>a</sup>
			(40% do anexo II)	
18	2 343,80	2 390,67	1 089,24	1 111,03
17	2 115,03	2 157,33	984,91	1 004,61
16	1 952,68	1 991,74	916,33	934,66
15	1 800,92	1 836,94	844,18	861,07

(Em euros)

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma.	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. <sup>a</sup> e colocados na situação de reforma.	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. <sup>a</sup>
	(40 % do anexo II)			
14.....	1 646,14	1 679,06	770,44	785,85
13.....	1 504,43	1 534,51	699,23	713,22
12.....	1 391,45	1 419,27	640,34	653,15
11.....	1 294,44	1 320,32	589,85	601,65
10.....	1 172,02	1 195,47	527,58	538,14
9.....	1 076,03	1 097,56	484,03	493,71
8.....	974,81	994,3	475,00	484,05
7.....	904,75	922,85	475,00	484,05
6.....	859,91	877,11	475,00	484,05
5.....	770,51	785,92	475,00	484,05
4.....	679,31	692,89	475,00	484,05
3.....	601,94	613,98	475,00	484,05
2.....	539,91	550,7	475,00	484,05
1.....	480,15	489,76	475,00	484,05

## Mensalidades mínimas de reforma:

Grupo I — 736,78;  
 Grupo II — 640,54;  
 Grupo III — 564,81;  
 Grupo IV — 480,15.

## ANEXO VII

2010

Designação	Valor (euros)
Indemnização por acidente em viagem .....	147 736,14
Indemnização por morte em acidente de trabalho .....	147 736,14
Subsídio de almoço .....	9,03
Diuturnidades .....	40,80
Ajudas de custo .....	50,24
a) Em Portugal .....	175,75
b) No estrangeiro .....	15,61
c) De refeição .....	
Abono para falhas .....	134,63
Subsídio a trabalhador-estudante .....	19,23
Subsídio infantil .....	25,07
Subsídio de estudo:	
a) Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade .....	27,87
b) Do 5.º ao 6.º ano de escolaridade .....	39,39
c) Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade .....	48,95
d) Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade .....	59,45
e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior .....	68,12
Crédito à habitação ACT para 2010 .....	180 426,40

## Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.<sup>a</sup>, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 a tabela salarial acordada para 2010 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com exceção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2010;

b) Se mantém em vigor todo o restante clausulado do ACT, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006;

c) O presente ACT abrange 91 entidades empregadoras e estimando-se em 4210 trabalhadores.

Lisboa, 26 de Novembro de 2010.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em seu nome e em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que outorgaram o acordo em vigor publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010:

*José Manuel da Silva Ferreira Moreira*, mandatário.  
*Josué Cândido Ferreira dos Santos*, mandatário.

Pela Crédito Agrícola Informática — Serviços de Informação, S. A.:

*Jorge Manuel Vieira Jordão*, mandatário.  
*João Paulo Viana Gonçalves Pedro*, mandatário.

Pelo Crédito Agrícola Serviços — Centro de Serviços Partilhados, A. C. E.:

*Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro*, mandatário.  
*Jorge Manuel Vieira Jordão*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

*Aníbal José da Costa Ribeiro*, mandatário.  
*Carlos Manuel Simões Silva*, mandatário.

Pela FEBASE — Federação do Sector Financeiro, em representação do Sindicato dos Bancários do Norte:

*Vitorino António Ribeiro*, mandatário.  
*Domingos Ferreira Teixeira Guimarães*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

*Cristina Maria Damião de Jesus*, mandatária.  
*António José Real da Fonseca*, mandatário.

**Caixas de Crédito Agrícola Mútuo representadas  
pela FENACAM na revisão do ACT 2010**

Açores;  
Albergaria e Sever;  
Albufeira;  
Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo;  
Alcanhões;  
Alcobaça;  
Alenquer;  
Alentejo Central;  
Algarve;  
Aljustrel e Almodôvar;  
Alto Cávado e Basto;  
Anadia;  
Área Metropolitana do Porto;  
Arouca;  
Arruda dos Vinhos;  
Azambuja;  
Bairrada e Agueira;  
Baixo Mondego;  
Baixo Vouga;  
Batalha;  
Beira Baixa Sul;  
Beira Centro;  
Beira Douro;  
Beja e Mértola;  
Borba;  
Cadaval;  
Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche;  
Campo Maior;  
Cantanhede e Mira;  
Cartaxo;  
Coimbra;  
Coruche;  
Costa Azul;  
Costa Verde;  
Douro, Corgo e Tâmega;  
Elvas;  
Entre Tejo e Sado;  
Estarreja;  
Estremoz, Monforte e Arronches;  
Ferreira do Alentejo;  
Guadiana Interior;  
Lafões;  
Loures, Sintra e Litoral;  
Lourinhã;  
Médio Ave;  
Mogadouro e Vimioso;  
Moravis;  
Nordeste Alentejano;  
Noroeste;  
Norte Alentejano;  
Oliveira de Azeméis;  
Oliveira do Bairro;  
Oliveira do Hospital;  
Paredes;  
Pernes;  
Pombal;  
Porto de Mós;  
Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende;  
Região de Bragança e Alto Douro;  
Região do Fundão e Sabugal;  
Ribatejo Norte;  
Ribatejo Sul;  
São João da Pesqueira;

Salvaterra de Magos;  
São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra;  
São Teotónio;  
Serra da Estrela;  
Serras de Acião;  
Silves;  
Sobral de Monte Agraço;  
Sotavento Algarvio;  
Sousel;  
Terra Quente;  
Terras de Miranda do Douro;  
Terras de Viriato;  
Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega;  
Torres Vedras;  
Tramagal;  
Vagos;  
Vale de Cambra;  
Vale do Dão e Alto Vouga;  
Vale do Sousa e Baixo Tâmega;  
Vale do Távora e Douro;  
Vila Franca de Xira;  
Vila Verde e Terras do Bouro;  
Zona do Pinhal.

Depositado em 31 de Dezembro de 2010, a fl. 96 do livro n.º 11, com o n.º 236/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Acordo de empresa entre a REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., o SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário/CGTP-IN, o Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia — SINDEFER, o Sindicato Nacional dos Ferroviários e Afins — SINFA, o Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins — SINAFE, o Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços — SINFESE, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Vias Férreas Portuguesas — SNTVFP, o Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho — SQTD, o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA, o Sindicato Nacional de Quadros Técnicos — SNAQ, o Sindicato dos Economistas — SE, o Sindicato dos Engenheiros da Região Sul — SERS, o Sindicato Nacional dos Engenheiros — SNE, a Associação Sindical de Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária — ASCEF, o Sindicato de Quadros — SENSIQ, o Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia — SPEUE, o Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins — SIOFA e o Sindicato dos Transportes Ferroviários — STF acordam entre si o seguinte:

1.<sup>a</sup>

**Alteração ao clausulado do acordo de empresa**

As cláusulas 1.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup>, 30.<sup>a</sup>, 33.<sup>a</sup>, 35.<sup>a</sup>, 36.<sup>a</sup>, 43.<sup>a</sup>, 44.<sup>a</sup>, 45.<sup>a</sup>, 47.<sup>a</sup>, 48.<sup>a</sup>, 49.<sup>a</sup>, 50.<sup>a</sup>, 51.<sup>a</sup>, 55.<sup>a</sup>, 56.<sup>a</sup>, 75.<sup>a</sup>, 86.<sup>a</sup> e 87.<sup>a</sup> do